



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

EDITAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012.2022 – CONCORRÊNCIA N.º 004.2022

1. REGÊNCIA LEGAL

O Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º de 006.2021, de 15 de junho de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. MODALIDADE

Concorrência

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

4. REGIME DE EXECUÇÃO

COMPRA E VENDA/ENTREGA

5. OBJETO

Compra e venda de unidades evaporadoras e condensadoras a serem entregues nos imóveis destinados para a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do CRBM2, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 14hrs, do dia 09 de março de 2022.

7. DETALHAMENTO TÉCNICO

Documentos de referência para execução do objeto: **a)** Projetos de Engenharia; **b)** Memorial Descritivo; **c)** Regimento Interno do Condomínio Isaac Newton.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 012/2022

CONCORRÊNCIA n.º 004/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO n.º 001.2022 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 001.2022, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

Até às 17:00 h do dia 30 de janeiro de 2023.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS:

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

1. DO OBJETO

1.1. Contempla a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para a realização de obras de reforma, na modalidade empreitada global, a serem realizadas, nos interiores das salas 1901 e 1902, localizadas no empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

1.2. O objeto contratado engloba:

- a) **Prestação 1:** O fornecimento, aqui compreendido como a possibilidade fabricação, construção, produção ou venda de produtos descritos neste Edital;
- b) **Prestação 2:** entrega, montagem e instalação dos produtos adquiridos, no endereço do imóvel acima indicado, conforme as disposições deste Edital e seus anexos, respeitando-se o prazo previsto neste Edital;
- c) Garantia dos produtos e serviços fornecidos de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme disposições do Edital.

1.3. O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução de todo o objeto, em conformidade com o Projeto de Engenharia e demais documentos constantes nos anexos a este Edital, de modo a atender integralmente as especificações delimitadas.

1.4. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à execução do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.

1.5. A proposta vitoriosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O TERMO DE REFERÊNCIA e os ANEXOS são partes integrantes deste Edital.

2. ANEXOS

2.1. ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. MODELO A: Procuração

2.1.2. MODELO B: Declaração de elaboração independente de proposta

2.1.3. MODELO C: Declaração de enquadramento em ME e EPP

2.1.4. MODELO D: Declaração de atendimento às normas do Edital para a habilitação

2.1.5. MODELO F: Declaração de proteção ao menor

2.1.6. MODELO G: Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração

2.1.7. MODELO H: Declaração de Ausência de Parentesco

2.1.8. MODELO I: Declaração de Ciência das Condições do Imóvel

2.1.9. MODELO J: Declaração de opção pelo cadastro de fornecedores

2.1.10. MODELO L: Minuta de Contrato

2.2. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO:

2.2.1. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO – MEMORIAL DESCRITIVO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

2.2.2. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO – PLANTA

3. REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ISAAC NEWTON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. A licitação será processada conforme as regras da Lei de Licitações que versam sobre a modalidade Concorrência (Lei n.º 8.666/93);
- 4.2. O procedimento licitatório **iniciará a fase externa com o anúncio da publicação do edital** (art. 21 da Lei n.º 8.666/93) em Diário Oficial da União;
- 4.3. Todos os documentos pertinentes ao certame estarão disponíveis no sítio do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) para consulta, bem como diretamente na sede do CRBM2;
- 4.4. Em todo caso, o interessado poderá solicitar os eventuais documentos através do e-mail licitacoes@crbm2.gov.br
- 4.5. A **impugnação do Edital pelo licitante** deve ser realizada até o segundo dia útil anterior da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação da habilitação.
- 4.6. Mesmo não havendo impugnação do Edital, a Administração poderá alterá-lo de ofício, com fundamento no princípio da autotutela e do autocontrole de seus atos, bem como conforme sua discricionariedade.
- 4.7. Alterado o Edital a publicação será renovada, devendo ser realizada mesmos moldes da anterior, utilizando-se os mesmos meios de comunicação, sendo suficiente uma ERRATA.
- 4.8. Havendo republicação do Edital, haverá, igualmente, reabertura do prazo do intervalo mínimo para a abertura envelopes dos documentos e das propostas, salvo se a alteração não modificar a essência do objeto a ser contratado e o conteúdo das propostas, ou quando do inteiro teor do Edital se puder concluir todas as especificações do objeto correspondente a alteração;
- 4.9. Se necessário, deverá ser divulgada nova data para abertura dos envelopes.
- 4.10. Uma vez publicado o edital, os licitantes deverão apresentar dois envelopes: **o primeiro**, referente aos documentos destinados à comprovação de sua habilitação, devendo estar demonstradas, a qualificação jurídica, a qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- técnica, a qualificação econômica, a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista; **o segundo**, a proposta considerando o valor global dos serviços de reforma.
- 4.11.** Por sua vez, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta devem ser entregues e **protocolados presencial e conjuntamente**, na recepção do CRBM2, **até às 10:00 hrs do dia 30 de janeiro de 2023**, na secretaria da sede do CRBM2, localizada na Rua Gervásio Pires, n.º 1075, Santo Amaro, Recife-PE, CEP n.º 50.050-070;
- 4.12.** Não será aceito o protocolo dos Envelopes via *e-mail* ou *online*.
- 4.13.** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se a identificação na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto: "*ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM__ DO EDITAL*".
- 4.14.** Após a Fase de Publicação e Impugnação, se iniciará a Fase de Habilitação, que se dará com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, na data marcada para Sessão de Habilitação.
- 4.15.** Por sua vez, **a Sessão de Habilitação será realizada às 11:00 hrs do dia 30 de janeiro de 2023**, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme art. 21, inciso II, alínea a), da Lei n.º 8.666/93. A referida Sessão poderá ser modificada para **Sessão Uma de Habilitação e Julgamento**, conforme disposições deste Edital.
- 4.16.** Na sessão, será procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos proponentes, que serão imediatamente avaliados conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.17.** Após a conferência e análise dos documentos, será lavrada Ata de Sessão de Habilitação, a qual conterá o rol dos proponentes habilitados e inabilitados.
- 4.18.** O rol de habilitados e inabilitados deverá ser disponibilizado no *site* oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e publicado no Diário Oficial da União.
- 4.19.** Divulgado o resultado, o licitante interessado poderá valer-se de recurso administrativo para impugná-lo, em um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da Ata de Sessão de Habilitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- 4.20.** Este recurso terá efeito suspensivo, razão pela qual haverá suspensão do prazo do procedimento licitatório até o julgamento do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.21. O recurso terá como objeto apenas a regularidade da decisão que habilitou ou não habilitou o licitante. Não é possível, após a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação, requerer prazo para que sejam apresentados eventuais documentos faltosos.
- 4.22. Os resultados dos eventuais recursos interpostos contra a decisão que versa sobre habilitação deverão ser divulgados no Diário Oficial da União.
- 4.23. Entretanto, se todos os licitantes forem inabilitados, será aberto um prazo de 8 (oito) dias para que regularizem a situação de habilitação.
- 4.24. **Após o julgamento dos eventuais recursos ou uma vez inexistentes, deverá ser agendada a data da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser publicada em Diário Oficial da União.**
- 4.25. Aqueles que não obtiveram sucesso na habilitação receberão de volta o envelope que contém a proposta, ao final da execução do contrato
- 4.26. Se à primeira convocação deste Edital não acudir nenhum proponente, a licitação deverá ser reaberta para nova oportunidade de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.
- 4.27. Ocorrendo a hipótese acima, no curso da própria Sessão de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação deverá decidir e consignar em Ata o novo termo final para data de entrega dos documentos (envelopes de habilitação e proposta); bem como, a nova data para a Sessão de Habilitação, respeitando-se o intervalo mínimo previsto em lei.
- 4.28. O extrato da Ata de Sessão de Habilitação deverá ser divulgado no Diário Oficial da União, para que todos tomem ciência das novas datas para entrega e abertura dos envelopes;.
- 4.29. Se renovada a licitação, ainda assim não aparecer nenhum proponente interessado em contratar, tendo em vista que as obras de engenharia civil já estão em curso, a fim e evitar prejuízos para a Administração, será autorizado o prosseguimento do feito para contratação através de dispensa, nos moldes do art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.
- 4.30. Com fulcro na eficiência administrativa e uma vez que inexistirá interesse recursal, se apenas um proponente acudir ao certame e uma vez que seja declarado habilitado; a Comissão Permanente de Licitação poderá dispensar o agendamento de uma nova data para a Sessão de Julgamento, autorizando-se a prosseguir, na mesma Sessão, em ato contínuo, com a abertura do envelope de proposta do **proponente único.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.31. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a Sessão de Habilitação será convertida para **Sessão Una de Habilitação e Julgamento**, e o extrato de sua ata deverá ser divulgado em Diário Oficial da União.
- 4.32. Agendada uma data específica para a Sessão de Julgamento e Classificação, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. Ao final, será lavrada Ata de Sessão de Julgamento e Classificação, contendo o rol de licitantes classificados, em ordem crescente, fixando-se, inclusive, o vencedor.
- 4.33. Após a abertura do envelope da proposta o interessado não poderá desistir do procedimento, salvo autorização da administração, mediante justificativa.
- 4.34. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.35. A decisão que determinar o resultado da classificação e do julgamento das propostas deverá ser publicada no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e dela caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação. Tal recurso terá efeito suspensivo. A contagem deve excluir a data da publicação e incluir a data de término.
- 4.36. Se todos os proponentes forem considerados inabilitados ou desclassificados, a administração poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para que todos regularizem a sua habilitação ou sua proposta. O mesmo vale para a inabilitação ou desclassificação do proponente único.
- 4.37. **Ao final da Sessão Una de Habilitação e Julgamento** será lavrada ata com as respectivas decisões sobre a habilitação ou classificação dos proponentes, contra as quais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, excluindo-se a data de início e incluindo-se o termo final. O respectivo terá efeito suspensivo e deverá abordar um ou ambos os capítulos (habilitação ou classificação), conforme o caso, sob pena de preclusão.
- 4.38. **É licita a participação de um representante da empresa nas sessões de abertura dos envelopes podendo, inclusive, intervir, desde que tenha apresentado nos documentos de habilitação mandato válido e com poderes específicos para a prática do ato procedimental. Se o representante interessado em intervir for o sócio da empresa ou empresário individual, seus poderes deverão estar comprovados pelo ato constitutivo e com a apresentação de cópia de documento de identidade no envelope de habilitação e na sessão de abertura.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.39. Encerrada a fase de classificação e julgamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá encaminhar para a autoridade do órgão o procedimento licitatório para que seja analisado e verificado o preenchimento dos requisitos essenciais.
- 4.40. Uma vez preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório, publicando em definitivo o resultado.
- 4.41. Verificando qualquer vício poderá anular o procedimento.
- 4.42. A revogação poderá ser utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar.
- 4.43. A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada.
- 4.44. Da decisão que revogou ou anulou o procedimento licitatório caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis. Este recurso não tem efeito suspensivo automático.
- 4.45. Com a publicação da homologação do resultado do certame ocorrerá adjudicação do objeto, através da qual será efetivamente entregue o título de vencedor ao licitante.
- 4.46. Uma vez formalizada a adjudicação (com a publicação da homologação) e entregue o título de vencedor ao particular, este estará obrigado a contratar se for convocado pela administração, face ao princípio da vinculação à proposta.
- 4.47. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes de proposta.
- 4.48. Se dentro deste prazo, uma vez convocado, o licitante não desejar celebrar o contrato, sofrerá as devidas sanções legalmente previstas.
- 4.49. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, na proposta do primeiro.
- 4.50. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato.
- 4.51. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar todas as publicações no Diário Oficial da União pertinentes a este certame.

5. DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

5.1. O licitante deve apresentar a CPL os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas, em envelope fechado e indevassável, contendo no anverso as seguintes indicações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2022
CONCORRÊNCIA N.º 004/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

5.2. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores SICAF/GOVERNO FEDERAL deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item **5.14.**

5.3. Licitantes não cadastrados deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens **5.5, a **5.13**.**

5.4. Os licitantes ficam cientes que, desde logo, a ausência de quaisquer documentos abaixo implicará na sua desabilitação, não sendo possível a apresentação de documentos complementares em prazo posterior, salvo nos casos legalmente previstos.

5.5. A HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

5.5.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

5.5.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

5.5.3. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.6.2.** CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.6.3.** CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;
- 5.6.4.** CERTIDÃO NEGATIVA de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 5.6.5.** CERTIDÃO NEGATIVA de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 5.6.6.** PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.6.7.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.7.A** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
- 5.7.1.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.
- 5.7.1.1.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.
- 5.7.1.2.** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:
- Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado de Exercício;
 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - Notas Explicativas do Balanço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

5.7.2. Apresentar DEMONSTRATIVO DE ILG (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL) e de ILC (ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio ou Contador.

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
Siglas	Siglas
ILG = Índice de Liquidez Geral IS = Índice de Solvência AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo ANC = Ativo Não Circulante ACR = Ativo Conta Redutoras AT = Ativo Total (AC+ANC-ACR)	PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante PET = Passivo Exigível Total (PELP+PC) PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo ILC = Índice de Liquidez Corrente PL = Patrimônio Líquido CS = Capital Social

5.7.3. Caso o DEMONSTRATIVO de ILG, Item 5.7.2, apresente a uma Situação Financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante, deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.**

5.7.4. Apresentar DEMONSTRATIVO DE SOLVÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – No caso de empresa **com menos** de 1 (um) ano de existência, com observância no percentual de PL ou CS exigido no item 5.6.5, deverá apresentar o Demonstrativo de Solvência, bem como as Demonstrações Contábeis autênticas e registradas na Junta Comercial, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência. Serão consideradas a avaliação mediante obtenção de **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)** igual ou maior a 1 (um) inteiro, conforme fórmula seguinte:

$$\text{IS} = \frac{\text{AT}}{\text{PET}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.7.5.** PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ou Capital Social(CS) mínimo exigido para esta licitação é de 8% (**oito por cento**) do valor estimado para o contrato, exceto, com observância nos **Itens 5.7.2 e 5.7.3, quando então o capital e o patrimônio líquido deverá corresponder a 10%.**
- 5.7.6.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.
- 5.8.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:
- 5.8.1.** COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL através 02 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**efetiva realização de objeto semelhante nos últimos 03 anos**).
- 5.8.2.** A declaração acima referida deve constar em nome da empresa.
- 5.8.3.** NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- 5.8.4.** NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados que demonstrem que o desempenho de atividades a serem contratadas, ocorrido a mais de 03 (três) anos.
- 5.9.** Apresentar todas as **DECLARAÇÕES** conforme *modelos sugeridos* no ANEXO I:
- 5.10.** PROCURAÇÃO conforme sugerido no MODELO A – ANEXO I;
- 5.10.1.** A procuração apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;
- 5.10.2.** Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;

- 5.11.** DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme MODELO B – ANEXO I;
- 5.12.** DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP. As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata o arts 44 e 45 da LC n.º 123/06 devem apresentar declaração conforme sugerido no MODELO C – ANEXO I, a saber:
- 5.13.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO - As empresas participantes desta licitação que não optaram ou integram a um dos sistemas de cadastro informados (SICAF/GOVERNO FEDERAL) deverão apresentar a CPL declaração conforme sugerido no MODELO D – ANEXO I, bem como as provas documentais para habilitação;
- 5.13.1.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR, conforme MODELO F – ANEXO I;
- 5.13.2.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO contratar com a Administração, conforme o MODELO G – ANEXO I;
- 5.13.3.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO com membros da Administração, conforme MODELO H – ANEXO I;
- 5.13.4.** Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;
- 5.13.5.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 5.14.** **HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS** - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastro Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:
- 5.14.1.** Declaração de inscrição no SICAF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.14.1.1. Comprovante de Cadastro no SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS;
- 5.14.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.14.1.3. Comprovação de Qualificação Financeira (integralmente);
- 5.14.1.4. Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional (integralmente);
- 5.14.1.5. Declarações (integralmente)
- 5.15. Caso exista algum documento vencido ou não constarem nos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 5.16. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;
- 5.17. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 5.17.1. Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;
 - 5.17.2. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 5.17.3. Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 5.18. No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem a sua qualidade, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
 - 5.18.1. Assim, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 5.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
 - 5.18.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.1.** O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme exigências deste Edital, com observância do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária e Cronograma.
- 6.1.1.** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas.
- 6.1.2.** A proposta deverá e deverá incluir todos os itens objeto descrito neste edital, já incluso os serviços de entrega;
- 6.1.3.** A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso. Havendo divergência entre um e outro, prevalecerá o valor descrito por extenso.
- 6.1.4.** A PROPOSTA deve estar acondicionada em ENVELOPE devidamente fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 6.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES** para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:
- 6.2.1.** A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.2.2. O valor global estimado máximo para a contratação é de **R\$ 205.671,11 (duzentos e cinco mil seiscientos e setenta e um reais e onze centavos)**, conforme resultado da média aritmética resultante pesquisa de mercado.
- 6.2.3. **A proposta deverá conter e informar o valor unitário de cada item a ser fornecido, bem como o valor global, representado pela soma dos valores unitários de cada parte. O valor descrito também deve incluir todos os serviços pertinentes à entrega do produto (prestação 2).**
- 6.2.4. A eventual ausência de quaisquer produtos quando da formulação da proposta, tendo sido classificada por qualquer razão, não é possível eximir o licitante da entrega do item, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta, salvo se houver impugnado a planilha e o rol de itens.
- 6.2.5. Caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha deverá indicá-los com formalidade até o segundo dia útil que antecede à abertura do certame, para que sejam avaliadas pela CPL e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o Edital, sob pena de preclusão e aceitação dos termos;
- 6.2.6. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 6.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
- 6.2.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da proposta, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior;
- 6.2.9. Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;
- 6.2.10. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 7.2. É facultada à CPL a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.
- 7.3. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.4. O interessado deverá elaborar sua proposta, de modo a identificar cada valor unitário, atribuir valor correspondente a cada etapa da reforma, bem como efetuar proposta global.
- 7.5. Não será admitida proposta com: alternativa de preço, que apresente preços global ou unitário simbólicos; preços irrisórios ou preços de valor zero; preços incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6. **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**
- 7.7. Não atenda às exigências deste Edital;
- 7.8. Não discrimine valor unitário de cada parte integrante dos projetos;
- 7.9. Que propuserem valor superior a 7% (sete por cento) em relação à estimativa prevista no **item 6.2.2;**
- 7.10. Que apresente valor global superior aos praticados no mercado **ou** com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados conforme art. 48, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93..
- 7.11. Deixar de cotar qualquer item da Planilha Orçamentária;
- 7.12. Deixar de informar o valor correspondente para cada item, conforme Planilha Orçamentária fornecida neste Edital;
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93.
- 7.14. Serão devolvidos aos licitantes desclassificados os envelopes fechados relativos aos documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação deste.
- 7.15. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), vedado qualquer outro critério de desempate.
- 7.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 7.16.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.16.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja micro empresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 7.16.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 7.16.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Qualquer cidadão (não licitantes) é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.
- 8.2. O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme se segue:
- 8.2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@crbm2.gov.br ou juridico2@crbm2.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes da documentação de habilitação.
- 8.2.2. Por sua vez, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas, presencialmente, na sede do CRBM2, no horário de funcionamento do órgão, respeitando-se o prazo mencionado no item 8.2.1.
- 8.2.3. **IMPUGNAÇÕES** deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;
- 8.2.4. Haverá preclusão do direito de impugnação do edital, perante a Administração, caso o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para a abertura dos envelopes de documentação ou habilitação.
- 8.2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será republicado o Edital, na parte reformada, e, havendo necessidade, será marcada nova data para a realização da Sessão de Habilitação.
- 8.2.6. Os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** também deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados, presencialmente, na sede do órgão licitante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- no horário de funcionamento do órgão, a contar da publicidade do ato (publicação no D.O.U.);
- 8.2.7.** O prazo para recorrer ou impugnar começa a correr a partir do dia útil seguinte à ciência do ato administrativo. Acaso a participante se fizer representar ou comparecer pessoalmente nas Sessões de Habilitação ou Julgamento, o prazo para recorrer começará a correr a partir do dia seguinte da data marcada para respectiva sessão, considerando-se que está devidamente cientificado do teor do ato administrativo a partir da lavratura da Ata de Sessão;
- 8.2.8.** Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor.**
- 8.2.9.** Caberá à CPL decidir sobre o recurso ou encaminhá-lo à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação.
- 8.2.10.** A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação poderá decidir sobre o recurso.
- 8.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:
- 8.3.1.** Apresentados fora do prazo legal;
- 8.3.2.** Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- 8.3.3.** Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 8.3.4.** Apócrifos.
- 8.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5.** As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do CRBM2, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.
- 8.6.** As notificações de qualquer natureza poderão ser formalizadas através de *e-mail* fornecido pelo interessado ao CRBM2, não se excluindo a necessidade de divulgação em Diário Oficial, se eventualmente a publicidade requisitar a devida formalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

B – REGIME CONTRATUAL

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no D.O.U, para a assinatura do contrato (ANEXO I – MODELO L).

10. DOS PRAZOS

10.1. O Contrato terá os seguintes prazos de:

10.1.1. Execução do objeto: de até 04 meses, contados em dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro – ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANEJAMENTO CUSTO E PRAZO);

10.2. A inobservância dos prazos justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os termos de recebimento provisória e definitivo do objeto desta licitação serão estabelecidos na Minuta do Contrato, e a sua fiscalização ficará sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

responsabilidade da Gerência e do Engenheiro do CRBM2, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93.

14. DAS GARANTIAS ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

- 14.1.** A **Empresa contratada** deverá apresentar ao **CRBM2**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** O participante fica ciente, desde logo, que outras garantias poderão ser exigidas unilateralmente pela Administração no momento de formação do contrato, ainda que não estejam elencadas no modelo anexo a este Edital e desde que previstas legalmente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

- 15.1.** Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados acompanhado(s) de Fatura/Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** fornecido pelo **CRBM2**, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

16. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

- 16.1.** As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas na **Minuta do Contrato**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 17.2.** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 17.3.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria o licitante, caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 17.4.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no D.OU., para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 17.5.** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.6.** É facultado à CPL, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 17.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 17.8.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial da União ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.
- 17.9.** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, ou pela internet, portal eletrônico: <https://crbm2.gov.br/>, e, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 17.10.** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 17.11.** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.
- 17.12.** Fica designado o foro da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Recife-PE, 19 de dezembro de 2022.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2

Dr.^a Edilene Delalibera – Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 012/2022
CONCORRÊNCIA N.º 004/2022

1. OBJETO

- 1.1.** Compra e venda de unidades evaporadoras e condensadoras a serem entregues e instalados nos imóveis destinados a serem a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².
- 1.2.** A contratação abrange além do fornecimento dos aparelhos a entrega dos produtos no local acima descrito, obedecendo todas as especificações qualitativas e quantitativas dos produtos, que deverão observar o Projeto de Engenharia, o Memorial Descritivo, o Regimento Interno do Condomínio Isaac Newton, as normas da ABNT e demais normas administrativas aplicáveis ao caso; bem como, as demais normas legais, que estejam em consonância com o disposto no presente EDITAL, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé objetiva na relação contratual.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A classe biomédica, sob proteção administrativa do CRBM2 (que engloba todo a Região Nordeste), há muito reclama por melhores instalações na sede de Recife-PE. Os argumentos para tais reclamos são muitos, e consistentes, tais como a questão de maior espaço físico, estacionamento, localização, acesso, e segurança, o que a atual sede (Rua Gervásio Pires, 1075, Soledade, Recife-PE) não oferece.
- 2.2.** Fundamentam-se, especialmente, no melhor atendimento do interesse da coletividade de biomédicos, tendo em vista o número crescente de profissionais na área.
- 2.3.** Em razão disso, o CRBM2 adquiriu o imóvel acima descrito (**item 1.1.**). Nele deverá ser instalada sua nova sede. Entretanto, a unidade não está pronta e acabada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- para uso imediato, razão pela qual, atualmente passa por obras de reforma para que a sede do CRBM2 seja transferida em definitivo.
- 2.4. Os objetos ora requisitados compõem o Projeto de Climatização formulado pela empresa de Engenharia VETOR&ALL, e têm em vista a necessidade de satisfazer a adequação do imóvel para garantir a qualidade do exercício da atividade administrativa, e bem como, o conforto e a salubridade do ambiente para todos prestadores de serviços, colaboradores do CRBM – e mesmo do público em geral.
- 2.5. Deixa-se registrado desde logo, que a solução de contratação do sistema de climatização em apartado dos demais escopos da reforma (parte elétrica, TI, civil, hidráulica, etc), foi indicada pela própria equipe de engenharia que elaborou os projetos, pois em seus próprios termos:

Todos os projetos requerem capacidade técnica especializada. Sendo assim, especializado é também o mercado: diversas são as empresas que se subdividem apenas na instalação do sistema de climatização; outras fornecem apenas as unidades condensadoras e evaporadoras; e, outras, mais raras, prestam tanto o serviço de instalação quanto os equipamentos de climatização.

Empresas de climatização (genericamente falando), todavia, raramente atuam na construção civil, que é o escopo principal do PL n.º 001/2022 – Concorrência n.º 001/2022. Sendo assim, tendo em vista a especificidade mercadológica, a fim de satisfazer a economicidade administrativa e concretizar a ampla concorrência a melhor solução para a contratação é a separação da contratação do sistema de climatização, dos demais escopos da obra.

Oportuno salientar, ademais, que também é possível separar o próprio projeto de climatização em dois blocos: um, que representa a própria instalação do sistema e representa uma prestação de serviço técnico especializado; outro, que pode ser identificado como uma compra e venda de aparelhos evaporadores e condensadores. Como dito alhures, o mercado se subdivide em áreas de especialização, existindo empresas que se limitam à prestação do serviço ou a venda das unidades. Neste sentido, dispõe a legislação em vigor:

Art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

E conclui:

Em suma, a especialização técnica, a economicidade e a ampliação da concorrência justificaram o parcelamento do projeto de climatização em relação aos demais escopos da obra de reforma.

2.6. Nesse sentido, o CRMB2 pretende fazer do espaço físico um instrumento facilitador da eficiência administrativa. Não custa lembrar que a eficiência é princípio constitucional regedor de toda a Administração (art. 37, caput da CF/88), volta-se ele entre outras cousas, a buscar comodidade, conveniência e efetividade.

3. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os produtos estão perfeitamente especificados nos seguintes documentos:

- I. Planta Baixa – Estudo Preliminar;
- II. Memorial descritivo

3.2. Cumpre ao licitante realizar, no imóvel indicado neste Edital, o fornecimento, a entrega, a montagem e as instalações dos produtos adquiridos, conforme todos os projetos elaborados pelo CRBM2, sendo eventuais marcas apontadas mera descrição de qualidade.

3.3. O licitante deve respeitar integralmente a qualidade e as características dos produtos apontadas e descritas nos projetos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

LEGENDA VRF		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
UE	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 7.500 BTU/h - 0,8 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU07GSJN4 Fabricante: LG	13
UE-01	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 9.600 BTU/h - 1,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU09GSJN4 Fabricante: LG	02
UE-02	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 12.300 BTU/h - 1,25 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU12GSJN4 Fabricante: LG	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

UE-03	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 15.400 BTU/h - 1,6 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU15GSJN4 Fabricante: LG	02
UE-04	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 30.700 BTU/h - 3,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 1190x265x346mm Peso: 16,6 kg Potência: 0,113 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU30GSVA4 Fabricante: LG	01
UE-05; UE-06	Tipo: Cassete 1 Vias Capacidade: 19.100 BTU/h - 2,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 860x450x132mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x500x50mm Peso: 15,6 kg Potência: 0,030 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU18GTUB4 Fabricante: LG	02
UE-07 UE-08	Tipo: Cassete Circular Capacidade: 24.200 BTU/h - 2,5 HP Dimensões Interna(LxPx): 1050x1050x330mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x34x50mm Peso: 30,0 kg Potência: 0,157 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU24GTYA4 Fabricante: LG	02
UE-09 UE-10 UE-11	Tipo: Cassete Circular Capacidade: 48.100 BTU/h - 5,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 1050x1050x330mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x34x50mm Peso: 30,0 kg Potência: 0,157 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU48GTYA4 Fabricante: LG	02
UC-01 UC-02	Tipo: Condensador VRF - Cond. a Água Capacidade: 20 HP Dimensões(LxPx): 755x500x997mm Peso: 140 kg Nível de Ruído: 53 dB(A) Potência: 11,98 kW Dados Elétricos: 380V-3F-60Hz Modelo de Referência: BRWN200LAS4 Fabricante: LG	02

UNIDADES INTERNAS (EVAPORADORES)

3.4. Os evaporadores, instalados nos ambientes condicionados, deverão apresentar as seguintes características técnicas:

- a) Controle de capacidade por válvula de expansão eletrônica proporcional, instalada no interior do evaporador;
- b) Os evaporadores do tipo High Wall deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. Deverão possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído.
- c) Os evaporadores do tipo cassete circular deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. A flecha de ar na velocidade super alta deverá ser de no mínimo 3,5 metros para os equipamentos de 2,5 HP e no mínimo 4,3 metros para os equipamentos de 4 HP. Deverão possuir motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído.
 - d) Os evaporadores do tipo Cassete de uma via deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. A flecha de ar na velocidade super alta deverá ser de no mínimo 4,2 metros para os equipamentos de 2 HP. Deverão possuir motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído. Através do controle remoto.
 - e) Ventilador de baixo nível de ruído:
 - Não podendo exceder 57 dB(A) na velocidade alta no evaporador de embutir;
 - b. Não podendo exceder 43 dB(A) na velocidade alta no evaporador Teto Aparente;
 - c. Não podendo exceder 51 dB(A) na velocidade alta no evaporador High Wall (Parede);
 - d. Não podendo exceder 48 dB(A) na velocidade alta no evaporador Cassete 4 vias.
 - f) Placa de controle micro processada, com endereçamento para comunicação em rede com a unidade condensadora e dispositivo de controle centralizado;
 - g) Compatível com o gás refrigerante ecológico R410A.
 - h) Controle da temperatura ambiente por sensor interno (instalado no retorno da unidade evaporadora) ou no controle remoto sem fio.
 - i) Filtro de nylon com tela lavável nas evaporadoras High Wall (Parede).

CONTROLE REMOTO INDIVIDUAL

3.5. O controle remoto para as unidades evaporadoras deverão ser sem fio, e deverá conter os seguintes elementos:

- ▪ Liga/Desliga;
- ▪ Mudança de modo (aquecimento, resfriamento, desumidificação e ventilação);
- ▪ Velocidade do ventilador;
- ▪ Ajuste da temperatura;
- ▪ Timer 24 horas.
- ▪ Acesso as configurações do evaporador.

CONTROLE REMOTO CENTRAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.6.** O sistema de supervisão e controle das unidades evaporadoras e condensadoras consistirá em um gerenciador inteligente e integrado, fornecido e desenvolvido pelo *FABRICANTE* dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas, de forma individualizada ou em grupos, com função de programação horária e possibilidade de acesso local ou remoto pelos usuários, empresa mantenedora e/ou *FABRICANTE*.
- 3.7.** O dispositivo deverá possuir conexão de rede LAN (via placa de rede padrão Ethernet interna) e idioma português.
- 3.8.** O sistema de controle central deverá possuir capacidade para conexão e endereçamento de 160 unidades internas (evaporadoras), e até 64 unidades externas (condensadoras), sendo instalados tantos controladores quanto forem necessários para atender à quantidade total de equipamentos instalados na obra.
- 3.9.** O *hardware* deverá ser fornecido com todos os *softwares* necessários ao seu correto funcionamento e/ou configurações, que possibilitem o acesso local ou remoto ao sistema. As configurações iniciais deverão ser feitas por equipe designada pelo *FABRICANTE*, com custos inclusos no pacote de fornecimento dos equipamentos, sendo entregues completas e em pleno funcionamento. O dispositivo deverá ser instalado em local em comum acordo com o *CONTRATANTE*. Não serão aceitos custos adicionais, eventuais acessórios e serviços, mesmo que não detalhados explicitamente no MEMORIAL DESCRITIVO.
- 3.10.** A arquitetura do sistema deverá permitir que cada usuário, empresa mantenedora e/ou *FABRICANTE* possa controlar o sistema, individualmente ou em grupos, através de conexões local e/ou remota.
- 3.11.** Para a conexão local ao sistema de controle e de operação, deverá ser utilizado um cabo LAN e um dispositivo *switch hub*. Para conexão remota, mediante senha específica e inviolável, deverá ser utilizado o navegador *web* em seu computador ou dispositivo móvel, via conexão direta de um computador ao controlador central e/ou Rede Privada Virtual (VPN) com tecnologia TCP/IP, sem a necessidade de uso de *software* específico. As senhas e nomes de usuários e a definição entre “usuários” e “administradores” deverão ser de livre alteração pelo *CONTRATANTE*.
- 3.12.** Quando conectado à internet, o controlador central deverá ser capaz de enviar e-mails para os “usuários” e/ou “administradores” cadastrados, com informações de erro(s) no sistema, tendo este serviço que ser contratado por parte da *CONTRATANTE* ao *FABRICANTE*.
- 3.13.** A *CONTRATANTE* deverá definir os endereços de rede no padrão de protocolo TCP/IP, para que sejam configurados os controladores centrais instalados. A infraestrutura para acesso remoto WAN (*Wide Area Access Mode*) ou VPN deverá ser fornecida pela *CONTRATANTE*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.14.** O sistema de controle central deverá permitir a fácil visualização e a edição do status de operação das unidades internas na tela do sistema gerenciador, através de ícones de fácil entendimento e semelhantes aos modelos dos equipamentos.
- 3.15.** O controlador central deverá permitir o bloqueio dos controladores remotos individuais.
- 3.16.** O controlador central deverá exibir históricos de operação, erros, temperaturas, consumo proporcional de energia entre os evaporadores (quando incluso) e o gerenciamento de energia do sistema (quando incluso). Estes dados deverão ser exportados, para arquivo compatível com o *Microsoft Excel*, servindo como registros para avaliação de equipamentos, comparação em manutenções futuras ou suporte técnico do *FABRICANTE*.
- 3.17.** O dispositivo deverá possuir fonte de alimentação independente de 220 V, monofásico e 60 Hz. Todas as funções do controle remoto deverão estar disponíveis no controlador central.
- 3.18.** O sistema de controle central deverá possuir função de programação horária diária, semanal, anual e dias especiais, para cada evaporadora e/ou grupo, permitindo o funcionamento automático dos equipamentos segundo o regime de trabalho estabelecido pelo *CONTRATANTE*.
- 3.19.** O sistema deverá operar em ciclos semanais, sendo possível a definição de dias especiais de operação durante o ano (feriados, pontos facultativos, meio período, etc.).
- Dia e horário para ligar/desligar;
 - Dia e horário para mudança de temperatura;
 - Dia e horário para mudança do modo de operação (resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação);
 - Dia e horário para liberação e bloqueio das funções do controle remoto (liga/desliga, modo de operação e ajuste de temperatura).
 - Especificações mínimas e características do computador de acesso local ou remoto:
 - Sistema operacional: Windows XP Professional SP3 (32 bits), Windows Vista Business SP2 (32 bits), Windows 7 Professional SP1 (32 e 64 bits);
 - Processador: Intel Core 2 Duo 1,2 GHz ou superior;
 - Espaço livre no disco rígido: 10 GB ou mais.
 - Rede ethernet: 100Base-TX ou superior;
 - Resolução da tela: 1024x768 ou superior;
 - Flash Player: Versão 11,1 ou superior;
 - Navegadores web: Internet Explorer 8 ou superior e Firefox 10 ou superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

UNIDADES EXTERNAS (CONDENSADORES)

- 3.20.** O condensador deverá possuir as seguintes características mínimas, visando garantir a eficiência, facilitar o processo de manutenção e elevar a vida útil:
- a) O ciclo frigorífico será composto de compressor Scroll de rotação variável (Inverter). Deverá possuir trocadores Shell e Coil, quadro elétrico, acumulador de sucção, separador de óleo, válvula de expansão eletrônica, válvula de quatro vias e válvulas “ON/OFF”.
 - b) Os condensadores deverão ser constituídos por módulos, dotados de alimentação por energia elétrica.
 - c) O condensador deverá possuir quadro elétrico com circuito eletrônico micro processado, com os principais componentes agrupados em placas de circuito impresso de fácil substituição, nos moldes “*plug&play*”.
 - d) O sistema micro processado de controle e proteção deverá possuir:
 - Sensores de temperatura de descarga, sucção, temperatura ambiente e subresfriamento, no
 - mínimo;
 - Sensores de pressão de alta e de baixa pressão e pressostato de alta;
 - Sensores de corrente na alimentação do compressor e na alimentação do inversor;
 - Detecção de variação de tensão, falta de fase ou inversão de fase.
 - e) Gabinete metálico de construção robusta, em chapa de aço, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento com alta proteção contra corrosão, com painéis frontais removíveis para manutenção. O suporte do motor, quadro elétrico, painel frontal, painel superior, painéis laterais e base do equipamento deverá ser fornecido com pintura especial. Todos os parafusos estruturais deverão ser em aço inoxidável.
 - f) Compressores frigoríficos com casco de baixa pressão e desenhados para gás refrigerante ecológico R-410A.
 - g) Cada unidade externa será constituída de um compressor Scroll Inverter com controle de corrente contínua, que varia a rotação de acordo com a frequência selecionada. O mesmo deverá possuir rotor de magneto de Neodímio, esse material possibilita uma redução no nível de ruído do equipamento.
 - h) O compressor trabalhará de forma linear, variando sua frequência entre 30 e 115 Hz, permitindo um ajuste de velocidade a todo momento, garantindo o fluxo de refrigerante necessário para combater a carga térmica de resfriamento ou aquecimento.
 - i) Quando o condensador for formado por dois ou mais módulos, o sistema deverá possuir revezamento automático dos módulos para garantir uma vida útil ainda maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- j) Os compressores serão montados em base anti-vibração e serão conectadas as linhas de sucção e descarga por meio de porca curta. Serão pré-carregados com óleo, protegidos contra inversão de fase, resistência de cárter, sensores de pressão, de temperatura de descarga e temporizador de retardo (anti-reciclagem).
- k) O compressor hermético do tipo Scroll deverá possuir termostato interno contra superaquecimento do enrolamento, pressostato de segurança de alta pressão e sensores de alta e baixa pressão.
- l) Não será permitido o uso de compressores rotativos. Esses compressores possuem tecnologia defasada e são menos robustos que os compressores do tipo Scroll.
- m) O nível de ruído do condensador não poderá ultrapassar 72 dB(A) durante o dia.
- n) O circuito frigorífico deverá ser constituído de tubos de cobre, sem costura, em seções adequadas, conforme norma ABNT NBR 7541:2004, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas do gás refrigerante em cada trecho, bem como a execução do trajeto mais adequado.
- o) Deverá ter o máximo rigor na limpeza, desidratação, vácuo, e testes de pressão do circuito, antes da colocação do gás refrigerante.
- p) Para o fornecimento dos equipamentos e materiais ora descritos também deverão ser respeitadas as normas descritas no Memorial Descritivo.
- q) Para efeito de elaboração **MEMORIAL DESCRITIVO**, foram utilizados os manuais de engenharia, técnico e referências da **LG Business Solutions**, para determinação das características básicas de instalação e parâmetros construtivos, que assegurem a qualidade final da obra e a durabilidade dos equipamentos, todavia o fornecedor **podrá atender o memorial descritivo** mediante a sua adequação às especificações técnicas requisitadas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A fornecedora deverá prestar **GARANTIA** de todos os equipamentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco).
- 4.2. A **GARANTIA** será vigente a partir partida inicial (*startup*) dos equipamentos, abrangido no escopo da empresa instaladora.
- 4.3. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como transporte, taxas, frete, tributos ou outros emolumentos, serão sempre supridas pela empresa **FABRICANTE**.
- 4.4. O **FABRICANTE** deverá assumir todas as despesas de estada e viagem, mão de obra e material de reposição, necessários ao cumprimento dos termos de garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.5. A partir da data de publicação do contrato a contratada terá um prazo máximo de 04 (quatro) meses para a entrega de todas as unidades condensadoras e evaporadoras descritas.
- 4.6. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;
- 4.7. Prestar diretamente o fornecimento dos produtos ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.8. Planejar e controlar a fabricação e a entrega dos objetos conforme prazo previsto;
- 4.9. Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma para acompanhamento de atividades, e apresentar à FISCALIZAÇÃO;
- 4.10. Planejar o fornecimento e entrega de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 4.11. Manter os locais de entrega continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar qualquer entulho que resultar de seu fornecimento, observando inclusive as normas do condomínio descritas no Regimento Interno em anexo;
- 4.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos em geral necessários à perfeita instalação, que deverão receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
 - 4.12.1. As amostras ou equipamentos em geral aprovados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora efetivamente entregue.
 - 4.12.2. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
 - 4.12.3. A eventual substituição dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 4.13. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização para a execução do serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.14.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 4.15.** A CONTRATADA deverá indicar o RG ou CPF do funcionário responsável pelo presente contrato, bem como seu e-mail e telefone;
- 4.15.1.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento do contrato, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução do objeto e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE pelo bom andamento do objeto, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 4.16.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF de todos os empregados vinculados à execução do contrato, que realizarão a entrega dos objetos no local determinado;
- 4.17.** Prestar diretamente o fornecimento dos produtos ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 4.18.1.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 4.19.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para do local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 4.20.** Manter todos os empregados convenientemente fardados e identificados quando no ingresso no condomínio, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (EPI's) tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 4.20.1.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do imóvel, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada.
- 4.21.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma, para atendimento da execução do objeto previsto neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 4.22.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 4.23.** Realizar a fabricação e entrega de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 4.24.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do imóvel;
- 4.24.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis e imóveis de terceiros e aos bens públicos.
- 4.24.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 4.25.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 4.25.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 4.26.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação o objeto até então executado, bem como definir novas ações de trabalho;
- 4.27.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações do objeto contratual que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso, sob pena de omissão culposa;
- 4.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.28.1.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 4.29.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos/serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.30.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por risco de sua atividade, ou em consequência de imprudência, imperícia ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do contrato, exceto por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias excepcionais sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 24h (vinte quatro horas) após a sua ocorrência;
- 4.31.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 4.32.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.33.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 4.33.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.
- 4.34.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.35.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 4.35.1.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 4.36.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados que decorrerem da realização deste contrato;
- 4.37.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a entrega, montagem e instalação dos produtos;
- 4.38.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.39. Observar as normas condominiais para execução de todos os serviços, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;
- 4.40. CONTRATADA será responsável pela observância de:
- 4.40.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 4.40.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução do objeto e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 5.2. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos;
- 5.3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 5.4. Liberar os acessos necessários à execução dos serviços e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos:
- 6.1.1. **Projetos de arquitetura, composto por planta baixa humanizada**
- 6.1.2. **Projeto de Engenharia, compostos por:**
- 6.1.2.1. Projeto de climatização;
- 6.1.2.2. Memorial descritivo;
- 6.1.2.3. **Regimento Interno do Condomínio**, ao qual a contratada deverá observar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.2. Caso necessário a interessada poderá solicitar os demais projetos e seus memoriais descritivos que achar pertinentes.
- 6.3. O material projeto de climatização poderá ser remetido em formato DWG.
- 6.4. A propriedade intelectual do projeto integralmente do CRBM2.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. A CONTRATADA encaminhará para o CONTRATANTE comunicação formal de execução do objeto contratado através do TERMO DE ENTREGA, quando da conclusão total do objeto, que somente se dará com a integral entrega dos produtos, e será avaliado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO,
- 7.2. Em conjunto com o TERMO DE ENTREGA, o CONTRATANTE deverá realizar sua própria fiscalização do contrato, através de seu responsável indicado, para verificação de qualquer pendência, que deverá emitir o TERMO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, onde atestará e declarará que realizou adequadamente a execução do objeto.
- 7.3. O TERMO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA lhe oferecerá a oportunidade de apontar eventual falha e corrigi-la a tempo, sem jamais desrespeitar o cronograma previsto. Não apontada a falha nesta oportunidade, vindo-se a descobri-la posteriormente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, poderá ser aplicada a sanção de inexecução parcial do contrato, cumulada com as demais sanções administrativas proporcionais ao caso.
 - 7.3.1. Havendo qualquer tipo de pendência ou irregularidade, a contratada não estará apta ao recebimento do preço. O pagamento somente será realizado a partir do momento sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
 - 7.3.2. Constatada a inexecução parcial dos serviços, a mesma será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução.
 - 7.3.3. Eventual descumprimento do prazo estipulado no cronograma implicará em fato típico contratual diverso da mera inexecução do contrato, sendo lícito a cumulação entre as sanções pelos distintos fatos ilícitos em conjunto com demais sanções legais, isto é, a cumulação entre o descumprimento do cronograma e inexecução parcial ou total ao lado das sanções legalmente previstas, não descritas neste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.3.4. Findo o cronograma sem que a CONTRATADA proceda à entrega total, independente de comunicação de encerramento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a execução, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.
- 7.4. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5. Quando a CONTRATADA enviar à CONTRATANTE seu TERMO DE ENTREGA e TERMO DE FISCALIZAÇÃO, será emitido o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO, pela CONTRATANTE, num prazo de 30 (quinze) dias corridos, pela fiscalização;
- 7.5.1. A CONTRATANTE tem um prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a FISCALIZAÇÃO e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 7.5.2. **Somente o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO autoriza o pagamento do preço, e configura o efetivo recebimento do objeto contratado.**
- 7.5.3. O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, eventualmente a ser nomeada em Portaria específica.
- 7.5.4. A fiscalização deverá realizar parecer circunstanciado, após o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, incluído nele o prazo para eventual adequação do objeto aos termos contratuais, e que servirá para justificar a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 7.5.5. O cronograma somente será alterado se for autorizado pela FISCALIZAÇÃO, no seu parecer circunstanciado.
- 7.5.5.1. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.
- 7.5.6. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 7.5.7. Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível.
- 7.6. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o objeto, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.7. Reitera-se que o recebimento provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos da obra e serviços executados, em conformidade com o art. 618 do Código civil, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.
- 7.9. Este Termo de Referência deverá integrar o Edital licitatório e Contrato firmado, em todo seu teor.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei de Licitações, o **CRBM2** designa como fiscal técnico, prestador de serviço, o Engenheiro Jonathas Cavalcante (CREA n.º PE029763), e como fiscal administrativo o servidor do CRBM2, Sr. André Carvalho dos Santos (CPF n.º 101.119.694-84).
- 8.2. Os fiscais atuarão em conjunto tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 8.3. Os fiscais, desde logo nomeados, dispõe de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- 8.3.1. O serviço de entrega deverá ser desenvolvido em regime de execução conforme solicitado e aprovado pela própria FISCALIZAÇÃO, ainda que implique aditivo contratual, sem que isto implique qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE;
- 8.3.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações contidas no Projeto de Climatização, Memorial Descritivo, Regimento interno e demais normas vigentes, sejam de natureza legal ou infralegal, que se apliquem à presente contratação, respeitando-se sempre a boa-fé objetiva entre os contratantes.
- 8.3.3. A FISCALIZAÇÃO deverá esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.3.4. Aprovar, após comunicação ao órgão solicitador de contratação, as substituições de aparelhos, no todo ou em parte, que por ventura sejam aconselháveis ou necessárias quando da execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 8.3.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência (Projetos, Memoriais), bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;
- 8.3.6. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 8.3.7. Elaborar relatórios de entrega dos aparelhos adquiridos;
- 8.3.8. Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do contrato ou prejuízos a terceiros;
- 8.3.9. Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;
- 8.3.10. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional, em especial daquele profissional designado pela CONTRATADA a ser seu representante para a execução do contrato;
- 8.3.11. Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
- 8.3.12. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra e a entrega do material correto, sob pena de aplicação de toda e qualquer sanção administrativa, em especial a de inexecução parcial do objeto;
- 8.3.13. A não aceitação de algum serviço ou material, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega previsto neste edital, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 8.3.14. Rejeitar qualquer serviço ou material considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 8.3.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.3.16. Emitir notificações ao órgão requerente relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 8.3.17. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;
- 8.3.18. Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;
- 8.3.19. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc.
- 8.4.** Por sua vez, a CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas, sob pena de sanções administrativa previstas legalmente, em especial as relativas à inexecução parcial do objeto.
- 8.5.** Soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO antes de serem adotadas.
- 8.6.** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.7.** A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.
- 8.8.** A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos e eventual aprovação do material e da entrega dos produtos não eximem a COTRATADA de nenhuma responsabilidade, respeitando-se a boa-fé objetiva que rege todo o contrato;
- 8.9.** A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 9.1.** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados quando da apresentação do(s) do TERMO DE ENTREGA pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços;
- 9.1.1.** O TERMO DE ENTREGA **deverá ser emitido após a entrega e todas as unidades e deverá declarar todos os itens que forame efetivamente entregues, bem como suas quantidades e demais características, no prazo previsto do Edital;**
- 9.1.2.** Uma vez emitido o TERMO DE ENTREGA, a FISCALIZAÇÃO, realizará a contagem e checagem dos itens realizando o TOMBAMENTO e a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO das unidades; observará o cumprimento ou descumprimento das obrigações anexas; e, se tudo estiver regular, efetuará a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 9.1.3. OS TERMO DE RECEBIMENTO (PROVISÓRIO OU DEFINITIVO):**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- a) A descrição dos itens recebidos, conforme especificações;
 - b) A quantificação dos itens recebidos;
 - c) O aceite do fiscal administrativo e técnico;
 - d) O apontamento de qualquer irregularidade ou pendência;
 - e) O presente termo será emitido em razão da entrega e da fiscalização, e servirá como autorização das FISCALIZAÇÃO para o pagamento do preço;
- 9.1.4.** O pagamento da fatura ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.1.5.** Se a pendência, vício ou falha na execução do contrato somente for verificada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATANTE notificará o fornecedor para que sane qualquer tipo de vício, no prazo a ser estipulado, sob pena de sanções contratuais por inexecução total ou parcial do objeto, **respeitando-se sempre o cronograma inicialmente estipulado;**
- 9.1.6.** O pagamento somente será realizado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela CONTRATANTE, que somente será emitido após a entrega dos itens no local definido no edital e após a realização e emissão do parecer circunstanciado da FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.7.** Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ADMINISTRAÇÃO terá um prazo de 30 dias corridos para realizar o pagamento do preço, sob pena de multa 2% (dois por cento), não incidente sobre os juros e não cumulativa; atualização monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.1.8.** Para a habilitação do pagamento referido no item anterior será elaborado relatório circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, atestando a regularidade do objeto, bem como, a correção de eventuais pendências apontadas no parecer circunstanciado;
- 9.1.9.** A fatura correspondente ao preço só após aprovação pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação descrita, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 9.3.** São documentos essenciais para o pagamento:
- a) TERMO DE ENTREGA DO OBJETO, a ser emitido pela contratada;
 - b) TERMO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA, assinado pelo seu fiscal do contrato;
 - c) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pela fiscalização do CRBM2;
 - d) PARECER CIRCUNSTANCIADO, emitido pela fiscalização do CRBM2;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- e) TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, emitido pela fiscalização do CRBM2.
- 9.4.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9.5.** A CONTRATADA declara, desde logo, que o CRBM2 não é responsável pela restituição dos impostos eventualmente retidos e pagos ao ENTE ESTATAL;
- 9.6.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2.
- 9.7.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 9.8.** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e quantidade dos serviços e produtos executados total ou parcialmente.
- 9.9.** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à **CONTRATADA** não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.

Recife-PE, 08 de agosto de 2022.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SESSÃO IV – ANEXOS
A – ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____ à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (qualificação completa do diretor ou sócio), CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 004/2022**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do representante legal

MODELO B: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Concorrência nº...../20____ do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, **DECLARA** que:

(1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO** antes da abertura oficial da referida licitação; e

(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO C: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME E EPP

Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 004/2022** do Ministério Público do Estado da Pernambuco, para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Pernambuco, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO D: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____ o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 004/2022 – CRBM2**, em conformidade com o Art. 22, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARA** e comprova perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, que atende a todas as condições do edital exigidas no edital para habilitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO F: DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

_____, ____ de _____ de 20____.
Nome do representante legal e assinatura
MODELO G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA , sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Cidade-Estado), de de 2022.
Assinatura do Representante Legal Carimbo da Empresa
MODELO H: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO
Eu, Sr(a) _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO para fins de comprovação perante o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho. Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado. Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração. _____, ____ de _____ de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. nº _____,

MODELO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA
que, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **Concorrência nº 004/2022**, tem
ciência das condições gerais do imóvel situado
na _____, município de _____,
do **CRBM2**, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total
responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente,
desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação,
para a perfeita execução do contrato.

_____, de _____ de 20_____.

nome do representante legal e assinatura

**MODELO J: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO CADASTRO DE
FORNECEDORES**

A _____ Empresa
_____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu
representante _____ legal o(a) _____ Sr(a).
_____, CPF
_____, para fins de participação da **Concorrência nº 004/2022 do**
CRBM2, em conformidade com o edital, DECLARA a sua opção pelo cadastro de
fornecedores do SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS/GOVERNO FEDERAL,
conforme CRC e extratos da situação do fornecedor.

_____, de _____ de 20_____.

nome do representante legal e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

B – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – MODELO L

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO – CRBM2**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º 6.684/79, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439/83, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior, brasileiro, casado, Biomédico Inscrito no CRBM2 sob o n.º 0753, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, e Empresa XXX XXXXX XXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX XXXXXX XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.º 003/2022 (CONCORRÊNCIA n.º 002/2022 – CRBM2), de acordo com o inciso VI do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Compra e venda de unidades evaporadoras e condensadoras a serem entregues e instalados nos imóveis destinados a serem a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

de 194,6935 m².

- 1.2. A contratação abrange além do fornecimento dos aparelhos a entrega dos produtos no local e prazos descritos no Edital, obedecendo todas as especificações qualitativas e quantitativas dos produtos, que deverão observar o Projeto de Engenharia, o Memorial Descritivo, o Regimento Interno do Condomínio Isaac Newton, as normas da ABNT e demais normas administrativas aplicáveis ao caso; bem como, as demais normas legais, que estejam em consonância com o documento editalício, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé objetiva na relação contratual.
- 1.3. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- 1.4. As especificações do objeto descritas no Edital e Termo de Referência fazem parte deste contrato, assim
 - 9.10. Os produtos estão perfeitamente especificados nos seguintes documentos:
 - III. Planta Baixa – Estudo Preliminar;
 - IV. Memorial descritivo
 - 9.11. Cumpre ao licitante realizar, no imóvel indicado neste Edital, o fornecimento, a entrega, a montagem e as instalações dos produtos adquiridos, conforme todos os projetos elaborados pelo CRBM2, sendo eventuais marcas apontadas mera descrição de qualidade.
 - 9.12. O licitante deve respeitar integralmente a qualidade e as características dos produtos apontadas e descritas nos projetos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

LEGENDA VRF		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
UE	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 7.500 BTU/h - 0,8 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU07GSJN4 Fabricante: LG	13
UE-01	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 9.600 BTU/h - 1,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU09GSJN4 Fabricante: LG	02
UE-02	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 12.300 BTU/h - 1,25 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10,0 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU12GSJN4 Fabricante: LG	02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

UE-03	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 15.400 BTU/h - 1,6 HP Dimensões Interna(LxPx): 895x215x289mm Peso: 10 kg Potência: 0,020 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU15GSJN4 Fabricante: LG	02
UE-04	Tipo: High Wall (Parede) Capacidade: 30.700 BTU/h - 3,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 1190x265x346mm Peso: 16,6 kg Potência: 0,113 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU30GSVA4 Fabricante: LG	01
UE-05; UE-06	Tipo: Cassete 1 Vias Capacidade: 19.100 BTU/h - 2,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 860x450x132mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x500x50mm Peso: 15,6 kg Potência: 0,030 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU18GTUB4 Fabricante: LG	02
UE-07 UE-08	Tipo: Cassete Circular Capacidade: 24.200 BTU/h - 2,5 HP Dimensões Interna(LxPx): 1050x1050x330mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x34x50mm Peso: 30,0 kg Potência: 0,157 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU24GTYA4 Fabricante: LG	02
UE-09 UE-10 UE-11	Tipo: Cassete Circular Capacidade: 48.100 BTU/h - 5,0 HP Dimensões Interna(LxPx): 1050x1050x330mm Dimensões Painel (LxPx): 1.100x34x50mm Peso: 30,0 kg Potência: 0,157 kW Dados Elétricos: 220V-1F-60Hz Modelo de Referência: RNU48GTYA4 Fabricante: LG	02
UC-01 UC-02	Tipo: Condensador VRF - Cond. a Água Capacidade: 20 HP Dimensões(LxPx): 755x500x997mm Peso: 140 kg Nível de Ruído: 53 dB(A) Potência: 11,98 kW Dados Elétricos: 380V-3F-60Hz Modelo de Referência: BRWN200LAS4 Fabricante: LG	02

UNIDADES INTERNAS (EVAPORADORES)

9.13. Os evaporadores, instalados nos ambientes condicionados, deverão apresentar as seguintes características técnicas:

- j)** Controle de capacidade por válvula de expansão eletrônica proporcional, instalada no interior do evaporador;
- k)** Os evaporadores do tipo High Wall deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. Deverão possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído.
- l) Os evaporadores do tipo cassete circular deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. A flecha de ar na velocidade super alta deverá ser de no mínimo 3,5 metros para os equipamentos de 2,5 HP e no mínimo 4,3 metros para os equipamentos de 4 HP. Deverão possuir motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído.
- m) Os evaporadores do tipo Cassete de uma via deverão ter 4 opções de velocidade para melhor distribuição de ar, sendo elas: baixa, média, alta e super alta. A flecha de ar na velocidade super alta deverá ser de no mínimo 4,2 metros para os equipamentos de 2 HP. Deverão possuir motor do ventilador de corrente contínua com maior eficiência e menor nível de ruído. Através do controle remoto.
- n) Ventilador de baixo nível de ruído:
- Não podendo exceder 57 dB(A) na velocidade alta no evaporador de embutir;
 - b. Não podendo exceder 43 dB(A) na velocidade alta no evaporador Teto Aparente;
 - c. Não podendo exceder 51 dB(A) na velocidade alta no evaporador High Wall (Parede);
 - d. Não podendo exceder 48 dB(A) na velocidade alta no evaporador Cassete 4 vias.
- o) Placa de controle micro processada, com endereçamento para comunicação em rede com a unidade condensadora e dispositivo de controle centralizado;
- p) Compatível com o gás refrigerante ecológico R410A.
- q) Controle da temperatura ambiente por sensor interno (instalado no retorno da unidade evaporadora) ou no controle remoto sem fio.
- r) Filtro de nylon com tela lavável nas evaporadoras High Wall (Parede).

CONTROLE REMOTO INDIVIDUAL

- 9.14. O controle remoto para as unidades evaporadoras deverão ser sem fio, e deverá conter os seguintes elementos:
- Liga/Desliga;
 - Mudança de modo (aquecimento, resfriamento, desumidificação e ventilação);
 - Velocidade do ventilador;
 - Ajuste da temperatura;
 - Timer 24 horas.
 - Acesso as configurações do evaporador.

CONTROLE REMOTO CENTRAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.15.** O sistema de supervisão e controle das unidades evaporadoras e condensadoras consistirá em um gerenciador inteligente e integrado, fornecido e desenvolvido pelo *FABRICANTE* dos equipamentos, capacitado para monitorar todos os equipamentos e controlar todas as funções operacionais e termodinâmicas, de forma individualizada ou em grupos, com função de programação horária e possibilidade de acesso local ou remoto pelos usuários, empresa mantenedora e/ou *FABRICANTE*.
- 9.16.** O dispositivo deverá possuir conexão de rede LAN (via placa de rede padrão Ethernet interna) e idioma português.
- 9.17.** O sistema de controle central deverá possuir capacidade para conexão e endereçamento de 160 unidades internas (evaporadoras), e até 64 unidades externas (condensadoras), sendo instalados tantos controladores quanto forem necessários para atender à quantidade total de equipamentos instalados na obra.
- 9.18.** O *hardware* deverá ser fornecido com todos os *softwares* necessários ao seu correto funcionamento e/ou configurações, que possibilitem o acesso local ou remoto ao sistema. As configurações iniciais deverão ser feitas por equipe designada pelo *FABRICANTE*, com custos inclusos no pacote de fornecimento dos equipamentos, sendo entregues completas e em pleno funcionamento. O dispositivo deverá ser instalado em local em comum acordo com o *CONTRATANTE*. Não serão aceitos custos adicionais, eventuais acessórios e serviços, mesmo que não detalhados explicitamente no MEMORIAL DESCRITIVO.
- 9.19.** A arquitetura do sistema deverá permitir que cada usuário, empresa mantenedora e/ou *FABRICANTE* possa controlar o sistema, individualmente ou em grupos, através de conexões local e/ou remota.
- 9.20.** Para a conexão local ao sistema de controle e de operação, deverá ser utilizado um cabo LAN e um dispositivo *switch hub*. Para conexão remota, mediante senha específica e inviolável, deverá ser utilizado o navegador *web* em seu computador ou dispositivo móvel, via conexão direta de um computador ao controlador central e/ou Rede Privada Virtual (VPN) com tecnologia TCP/IP, sem a necessidade de uso de *software* específico. As senhas e nomes de usuários e a definição entre “usuários” e “administradores” deverão ser de livre alteração pelo *CONTRATANTE*.
- 9.21.** Quando conectado à internet, o controlador central deverá ser capaz de enviar e-mails para os “usuários” e/ou “administradores” cadastrados, com informações de erro(s) no sistema, tendo este serviço que ser contratado por parte da *CONTRATANTE* ao *FABRICANTE*.
- 9.22.** A *CONTRATANTE* deverá definir os endereços de rede no padrão de protocolo TCP/IP, para que sejam configurados os controladores centrais instalados. A infraestrutura para acesso remoto WAN (*Wide Area Access Mode*) ou VPN deverá ser fornecida pela *CONTRATANTE*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.23.** O sistema de controle central deverá permitir a fácil visualização e a edição do status de operação das unidades internas na tela do sistema gerenciador, através de ícones de fácil entendimento e semelhantes aos modelos dos equipamentos.
- 9.24.** O controlador central deverá permitir o bloqueio dos controladores remotos individuais.
- 9.25.** O controlador central deverá exibir históricos de operação, erros, temperaturas, consumo proporcional de energia entre os evaporadores (quando incluso) e o gerenciamento de energia do sistema (quando incluso). Estes dados deverão ser exportados, para arquivo compatível com o *Microsoft Excel*, servindo como registros para avaliação de equipamentos, comparação em manutenções futuras ou suporte técnico do *FABRICANTE*.
- 9.26.** O dispositivo deverá possuir fonte de alimentação independente de 220 V, monofásico e 60 Hz. Todas as funções do controle remoto deverão estar disponíveis no controlador central.
- 9.27.** O sistema de controle central deverá possuir função de programação horária diária, semanal, anual e dias especiais, para cada evaporadora e/ou grupo, permitindo o funcionamento automático dos equipamentos segundo o regime de trabalho estabelecido pelo *CONTRATANTE*.
- 9.28.** O sistema deverá operar em ciclos semanais, sendo possível a definição de dias especiais de operação durante o ano (feriados, pontos facultativos, meio período, etc.).
- Dia e horário para ligar/desligar;
 - Dia e horário para mudança de temperatura;
 - Dia e horário para mudança do modo de operação (resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação);
 - Dia e horário para liberação e bloqueio das funções do controle remoto (liga/desliga, modo de operação e ajuste de temperatura).
 - Especificações mínimas e características do computador de acesso local ou remoto:
 - Sistema operacional: Windows XP Professional SP3 (32 bits), Windows Vista Business SP2 (32 bits), Windows 7 Professional SP1 (32 e 64 bits);
 - Processador: Intel Core 2 Duo 1,2 GHz ou superior;
 - Espaço livre no disco rígido: 10 GB ou mais.
 - Rede ethernet: 100Base-TX ou superior;
 - Resolução da tela: 1024x768 ou superior;
 - Flash Player: Versão 11,1 ou superior;
 - Navegadores web: Internet Explorer 8 ou superior e Firefox 10 ou superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

UNIDADES EXTERNAS (CONDENSADORES)

- 9.29.** O condensador deverá possuir as seguintes características mínimas, visando garantir a eficiência, facilitar o processo de manutenção e elevar a vida útil:
- a) O ciclo frigorífico será composto de compressor Scroll de rotação variável (Inverter). Deverá possuir trocadores Shell e Coil, quadro elétrico, acumulador de sucção, separador de óleo, válvula de expansão eletrônica, válvula de quatro vias e válvulas “ON/OFF”.
 - b) Os condensadores deverão ser constituídos por módulos, dotados de alimentação por energia elétrica.
 - c) O condensador deverá possuir quadro elétrico com circuito eletrônico micro processado, com os principais componentes agrupados em placas de circuito impresso de fácil substituição, nos moldes “*plug&play*”.
 - d) O sistema micro processado de controle e proteção deverá possuir:
 - Sensores de temperatura de descarga, sucção, temperatura ambiente e subresfriamento, no
 - mínimo;
 - Sensores de pressão de alta e de baixa pressão e pressostato de alta;
 - Sensores de corrente na alimentação do compressor e na alimentação do inversor;
 - Detecção de variação de tensão, falta de fase ou inversão de fase.
 - e) Gabinete metálico de construção robusta, em chapa de aço, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento com alta proteção contra corrosão, com painéis frontais removíveis para manutenção. O suporte do motor, quadro elétrico, painel frontal, painel superior, painéis laterais e base do equipamento deverá ser fornecido com pintura especial. Todos os parafusos estruturais deverão ser em aço inoxidável.
 - f) Compressores frigoríficos com casco de baixa pressão e desenhados para gás refrigerante ecológico R-410A.
 - g) Cada unidade externa será constituída de um compressor Scroll Inverter com controle de corrente contínua, que varia a rotação de acordo com a frequência selecionada. O mesmo deverá possuir rotor de magneto de Neodímio, esse material possibilita uma redução no nível de ruído do equipamento.
 - h) O compressor trabalhará de forma linear, variando sua frequência entre 30 e 115 Hz, permitindo um ajuste de velocidade a todo momento, garantindo o fluxo de refrigerante necessário para combater a carga térmica de resfriamento ou aquecimento.
 - i) Quando o condensador for formado por dois ou mais módulos, o sistema deverá possuir revezamento automático dos módulos para garantir uma vida útil ainda maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- j) Os compressores serão montados em base anti-vibração e serão conectadas as linhas de sucção e descarga por meio de porca curta. Serão pré-carregados com óleo, protegidos contra inversão de fase, resistência de cárter, sensores de pressão, de temperatura de descarga e temporizador de retardo (anti-reciclagem).
- k) O compressor hermético do tipo Scroll deverá possuir termostato interno contra superaquecimento do enrolamento, pressostato de segurança de alta pressão e sensores de alta e baixa pressão.
- l) Não será permitido o uso de compressores rotativos. Esses compressores possuem tecnologia defasada e são menos robustos que os compressores do tipo Scroll.
- m) O nível de ruído do condensador não poderá ultrapassar 72 dB(A) durante o dia.
- n) O circuito frigorífico deverá ser constituído de tubos de cobre, sem costura, em seções adequadas, conforme norma ABNT NBR 7541:2004, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas do gás refrigerante em cada trecho, bem como a execução do trajeto mais adequado.
- o) Deverá ter o máximo rigor na limpeza, desidratação, vácuo, e testes de pressão do circuito, antes da colocação do gás refrigerante.
- p) Para o fornecimento dos equipamentos e materiais ora descritos também deverão ser respeitadas as normas descritas no Memorial Descritivo.
- q) Para efeito de elaboração **MEMORIAL DESCRITIVO**, foram utilizados os manuais de engenharia, técnico e referências da **LG Business Solutions**, para determinação das características básicas de instalação e parâmetros construtivos, que assegurem a qualidade final da obra e a durabilidade dos equipamentos, todavia o fornecedor *podará atender o memorial descritivo* mediante a sua adequação às especificações técnicas requisitadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1.** O objeto do contrato deverá ser concluído em, no máximo previsto no Edital, a contar da data de publicação do instrumento contratual;
- 2.2.** O prazo para a execução dos serviços será contado em dias corridos;
- 2.3.** O CONTRATADO fica ciente de que o imóvel onde serão instalados os produtos está passando por obras de reforma de edifício, razão pela qual a entrega somente poderá ocorrer se autorizada expressamente pelo CRBM2, podendo a autorização ocorrer depois do prazo máximo previsto, sem que isso implique custos adicionais para administração ou penalidades para o fornecedor;
- 2.4.** O prazo para fornecimento, fabricação, produção e construção dos produtos devem ser iniciados a partir da data de publicação do instrumento contratual no D.O.U., dispensando-se a autorização para que seja iniciada a fabricação (construção, etc);

58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.5. A autorização para entrega poderá ser emitida a qualquer tempo conforme a discricionariedade da Administração, em momento oportuno e desde que não prejudique a execução dos serviços de engenharia, sem que isso implique impacto ou reajuste nos preços propostos pela contratada, ainda que após o prazo máximo estipulado, hipótese em que não haverá custos adicionais para administração. Todavia, uma vez autorizada expressamente a entrega, ela deverá obedecer ao prazo máximo disposto no Edital.
- 2.6. A inobservância, por fato do CONTRATADO, dos prazos previstos no Cronograma justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais.
- 2.7. O objeto deste contrato deve ser prestado pelo CONTRATADO de maneira a respeitar as diretrizes do Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo e Regime Interno do Condomínio Isaac Newton, vedada a alteração sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 2.8. A execução da entrega deverá ser realizada exclusivamente pelo período noturno, conforme norma condominial.
- 2.9. Todos os materiais utilizados deverão ser procedentes de locais devidamente e previamente autorizados pela Administração.
- 2.10. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais a serem utilizados, bem assim, os documentos de comprovação da origem.
- 2.11. Todo o objeto descrito neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;
- 2.12. CONTRATADA deverá designar pelo menos um preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 2.13. O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento do objeto contratual, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.14. O preposto indicado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 2.15. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.16. Após a comunicação formal de conclusão do objeto pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o preposto indicado, para verificação dos itens entregues;
- 2.17. A CONTRATADA encaminhará para o CONTRATANTE comunicação formal de execução do objeto contratado através do TERMO DE ENTREGA, quando da conclusão total do objeto, que somente se dará com a integral entrega dos produtos, e será avaliado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.18.** Em conjunto com o TERMO DE ENTREGA, o CONTRATANTE deverá realizar sua própria fiscalização do contrato, através de seu responsável indicado, para verificação de qualquer pendência, que deverá emitir o TERMO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, onde atestará e declarará que realizou adequadamente a execução do objeto.
- 2.19.** O TERMO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA lhe oferecerá a oportunidade de apontar eventual falha e corrigi-la a tempo, sem jamais desrespeitar o cronograma previsto. Não apontada a falha nesta oportunidade, vindo-se a descobri-la posteriormente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, poderá ser aplicada a sanção de inexecução parcial do contrato, cumulada com as demais sanções administrativas proporcionais ao caso.
- 2.19.1.** Havendo qualquer tipo de pendência ou irregularidade, a contratada não estará apta ao recebimento do preço. O pagamento somente será realizado a partir do momento sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- 2.19.2.** Constatada a inexecução parcial dos serviços, a mesma será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução.
- 2.19.3.** Eventual descumprimento do prazo estipulado no cronograma implicará em fato típico contratual diverso da mera inexecução do contrato, sendo lícito a cumulação entre as sanções pelos distintos fatos ilícitos em conjunto com demais sanções legais, isto é, a cumulação entre o descumprimento do cronograma e inexecução parcial ou total ao lado das sanções legalmente previstas, não descritas neste edital;
- 2.19.4.** Findo o cronograma sem que a CONTRATADA proceda à entrega total, independente de comunicação de encerramento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a execução, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.
- 2.20.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.21.** Quando a CONTRATADA enviar à CONTRATANTE seu TERMO DE ENTREGA e TERMO DE FISCALIZAÇÃO, será emitido o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO, pela CONTRATANTE, num prazo de 30 (quinze) dias corridos, pela fiscalização;
- 2.21.1.** A CONTRATANTE tem um prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a FISCALIZAÇÃO e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.21.2. Somente o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO autoriza o pagamento do preço, e configura o efetivo recebimento do objeto contratado.**
- 2.21.3.** O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, eventualmente a ser nomeada em Portaria específica.
- 2.21.4.** A fiscalização deverá realizar parecer circunstanciado, após o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, incluído nele o prazo para eventual adequação do objeto aos termos contratuais, e que servirá para justificar a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 2.21.5.** O cronograma somente será alterado se for autorizado pela FISCALIZAÇÃO, no seu parecer circunstanciado.
- 2.21.5.1.** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.
- 2.21.6.** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.21.7.** Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível.
- 2.22.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o objeto, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.
- 2.23.** Reitera-se que o recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos da obra e serviços executados, em conformidade com o art. 618 do Código civil, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.
- 2.25.** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização e nova vistoria;
- 2.26.** Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.27. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;
- 2.28. Findo o prazo previsto no cronograma sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão do objeto, ou no prazo específico para a hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluído o serviço, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;
- 2.29. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.30. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;
- 2.31. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 2.32. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no PL n.º 012.2022 – Concorrência n.º 004/2022.
- 3.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá das contas n.º XXXXXXXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxx).
- 4.2. No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 5.2. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 5.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 5.4. A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;
- 5.5. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1. Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados quando da apresentação do(s) do TERMO DE ENTREGA pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços.
- 6.2. O TERMO DE ENTREGA **deverá ser emitido após a entrega e todas as unidades e deverá declarar todos os itens que foram efetivamente entregues, bem como suas quantidades e demais características, no prazo previsto do Edital.**
- 6.3. Uma vez emitido o TERMO DE ENTREGA, a FISCALIZAÇÃO, realizará a contagem e checagem dos itens realizando o TOMBAMENTO e a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO das unidades; observará o cumprimento ou descumprimento das obrigações anexas; e, se tudo estiver regular, efetuará a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 6.4. OS TERMO DE RECEBIMENTO (PROVISÓRIO OU DEFINITIVO):
- f) A descrição dos itens recebidos, conforme especificações;
 - g) A quantificação dos itens recebidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- h) O aceite do fiscal administrativo e técnico;
 - i) O apontamento de qualquer irregularidade ou pendência;
 - j) O presente termo será emitido em razão da entrega e da fiscalização, e servirá como autorização das FISCALIZAÇÃO para o pagamento do preço;
- 6.4.1.** O pagamento da fatura ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 6.4.2.** Se a pendência, vício ou falha na execução do contrato somente for verificada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATANTE notificará o fornecedor para que sane qualquer tipo de vício, no prazo a ser estipulado, sob pena de sanções contratuais por inexecução total ou parcial do objeto, **respeitando-se sempre o cronograma inicialmente estipulado;**
- 6.4.3.** O pagamento somente será realizado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela CONTRATANTE, que somente será emitido após a entrega dos itens no local definido no edital e após a realização e emissão do parecer circunstanciado da FISCALIZAÇÃO;
- 6.4.4.** Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ADMINISTRAÇÃO terá um prazo de 30 dias corridos para realizar o pagamento do preço, sob pena de multa 2% (dois por cento), não incidente sobre os juros e não cumulativa; atualização monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 6.4.5.** Para a habilitação do pagamento referido no item anterior será elaborado relatório circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, atestando a regularidade do objeto, bem como, a correição de eventuais pendências apontadas no parecer circunstanciado;
- 6.4.6.** A fatura correspondente ao preço só após aprovação pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.5.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação descrita, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 6.6.** São documentos essenciais para o pagamento:
- f) TERMO DE ENTREGA DO OBJETO, a ser emitido pela contratada;
 - g) TERMO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA, assinado pelo seu fiscal do contrato;
 - h) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pela fiscalização do CRBM2;
 - i) PARECER CIRCUNSTANCIADO, emitido pela fiscalização do CRBM2;
 - j) TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, emitido pela fiscalização do CRBM2.
- 6.7.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8.** A CONTRATADA declara, desde logo, que o CRBM2 não é responsável pela restituição dos impostos eventualmente retidos e pagos ao ENTE ESTATAL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.9. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2.
- 6.10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 6.11. Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e quantidade dos serviços e produtos executados total ou parcialmente.
- 6.12. Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços contra defeitos pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Produtos e Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A fornecedora deverá prestar GARANTIA de todos os equipamentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco).
- 10.2. A GARANTIA será vigente a partir partida inicial (*startup*) dos equipamentos, abrangido no escopo da empresa instaladora.
- 10.3. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como transporte, taxas, frete, tributos ou outros emolumentos, serão sempre supridas pela empresa **FABRICANTE**.
- 10.4. O **FABRICANTE** deverá assumir todas as despesas de estada e viagem, mão de obra e material de reposição, necessários ao cumprimento dos termos de garantia.
- 10.5. A partir da data de publicação do contrato a contratada terá um prazo máximo de 04 (quatro) meses para a entrega de todas as unidades condensadoras e evaporadoras descritas.
- 10.6. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;
- 10.7.** Prestar diretamente o fornecimento dos produtos ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.8.** Planejar e controlar a fabricação e a entrega dos objetos conforme prazo previsto;
- 10.9.** Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma para acompanhamento de atividades, e apresentar à FISCALIZAÇÃO;
- 10.10.** Planejar o fornecimento e entrega de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 10.11.** Manter os locais de entrega continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar qualquer entulho que resultar de seu fornecimento, observando inclusive as normas do condomínio descritas no Regimento Interno em anexo;
- 10.12.** Fornecer todos os materiais e equipamentos em geral necessários à perfeita instalação, que deverão receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- 10.12.1.** As amostras ou equipamentos em geral aprovados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora efetivamente entregue.
- 10.12.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- 10.12.3.** A eventual substituição dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 10.13.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização para a execução do serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.14.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.15.** A CONTRATADA deverá indicar o RG ou CPF do funcionário responsável pelo presente contrato, bem como seu e-mail e telefone;
- 10.15.1.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento do contrato, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução do objeto e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CONTRATANTE pelo bom andamento do objeto, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 10.16.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF de todos os empregados vinculados à execução do contrato, que realizarão a entrega dos objetos no local determinado;
- 10.17.** Prestar diretamente o fornecimento dos produtos ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.18.1.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 10.19.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para do local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 10.20.** Manter todos os empregados convenientemente fardados e identificados quando no ingresso no condomínio, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (EPI's) tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 10.20.1.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do imóvel, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada.
- 10.21.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma, para atendimento da execução do objeto previsto neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.22.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 10.23.** Realizar a fabricação e entrega de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 10.24.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do imóvel;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.24.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis e imóveis de terceiros e aos bens públicos.
- 10.24.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 10.25.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 10.25.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 10.26.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação o objeto até então executado, bem como definir novas ações de trabalho;
- 10.27.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações do objeto contratual que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso, sob pena de omissão culposa;
- 10.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.28.1.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 10.29.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos/serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 10.30.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por risco de sua atividade, ou em consequência de imprudência, imperícia ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do contrato, exceto por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias excepcionais sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 24h (vinte quatro horas) após a sua ocorrência;
- 10.31.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 10.32.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.33.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 10.33.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.
- 10.34.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.35.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 10.35.1.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 10.36.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados que decorrerem da realização deste contrato;
- 10.37.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a entrega, montagem e instalação dos produtos;
- 10.38.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 10.39.** Observar as normas condominiais para execução de todos os serviços, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;
- 10.40.** CONTRATADA será responsável pela observância de:
- 10.40.1.** Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 10.40.2.** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 11.1.**A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
- 11.2.**Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
- 11.3.**Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;
- 11.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 11.5.** Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA

- 12.1.**CONTRATADA deverá entregar o local em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- 12.2.**Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
- 12.2.1.** Limpeza constante da área;
- 12.2.2.** Disposição de caçamba coletora de entulhos;
- 12.3.**Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.**Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução do objeto e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 13.2.** Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos;
- 13.3.** Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

13.4. Liberar os acessos necessários à execução dos serviços e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

14.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas.

14.5. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução do objeto originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação dele, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões de prazos previstas neste instrumento;

14.6. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta tiver direito, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas em Lei, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- i.** Multa;
 - ii.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - iii.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública;
 - iv.** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 15.3.** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 15.4.** A inexecução contratual e o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 15.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 15.4.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 15.4.3.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia por dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
 - 15.4.4.** A multa por atraso e por inexecução parcial ou total podem ser cumuladas, uma vez que correspondem a fatos ilícitos diferentes.
- 15.5.** A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 15.6.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 15.7.** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 15.8.** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 15.9.** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 16.1.**A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93
- 16.2.**O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 16.3.**Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 17.1.**A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 17.2.**Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 18.1.**Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições, especificações, quantidades, características, serviços, enfim, tudo quanto estabelecido no processo de Licitação que o originou (Edital, Termo de Referência e demais documentos).

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 19.1.**O CONTRATANTE será responsável pela publicação da constituição deste instrumento no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 20.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 20.3. Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.
- 20.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.
- 20.5. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Recife-PE, XX de _____ de 20XX.

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO (CNPJ N.º
24.417.008/0001-16)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

C – DEMAIS ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PROJETOS E PLABILHAS

1. Este Edital, ainda, é composto pelos demais anexos, descritos conforme o **Item 2 do Preâmbulo**, que seguem de forma apartada:
 - a) **ANEXO II – PROJETOS DE ENGENHARIA;**
 - b) **ANEXO III – REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ISAAC NEWTON**
2. Os documentos acima, por razões de eficiência, devem ser acessados através do link www.crbm2.gov.br;
3. Fica, por fim, esclarecido que os projetos anexados são de propriedade intelectual única e exclusiva da Administração Licitante, o CRBM2, sendo disponibilizados apenas para a formulação da proposta do eventual interessado, resguardados todos os direitos.